

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 2.029 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por tendência de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação consignada no orçamento geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.880, de 16 de dezembro de 2019,

**Considerando** a necessidade de realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar o custeio de despesas relacionadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da atual pandemia provocada pelo Coronavírus;

**Considerando** que foram transferidos, do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de Saquarema, recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, Grupo: Coronavírus COVID-19, no valor a ser suplementado, como reforço de dotação, conforme estabelecido abaixo;

**Considerando**, o disposto no artigo 41, inciso I combinado com artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por tendência de excesso de arrecadação no orçamento geral do Município, consignado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço orçamentário conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrado em anexo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de julho de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

#### ANEXO I DO DECRETO 2.029

Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Excesso apurado	Suplementação
Materiais Médicos ou Hospitalares					
1142	16.020.10.302.0026.1.005	3.3.90.30.05.00.00	1216		100.000,00
Medicamentos					
1143	16.020.10.302.0017.2.074	3.3.90.32.13.00.00	1216		64.000,00
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica					
1144	16.020.10.301.0016.2.066	3.3.90.39.99.00.00	1216		200.000,00
Máquinas e Equipamentos – Médicos e Hospitalares					
1145	16.020.10.302.0026.1.005	4.4.90.52.15.00.00	1216		500.000,00
TOTAL:				864.000,00	864.000,00

#### ANEXO II DO DECRETO 2.029

##### DEMONSTRATIVO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Justificativa	Fonte	Valor
Tendência de excesso de arrecadação em decorrência de apuração, neste ano, de receita não prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente para o presente exercício de 2020. Tais recursos se referem à transferência procedida ao Município de Saquarema – RJ pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente ao "Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, Grupo: Coronavírus COVID-19", para enfrentamento, âmbito deste Município, da emergência de saúde nacional provocada pela respectiva pandemia.	1216 - Custeio SUS – COVID19	864.000,00
TOTAL:		864.000,00

Saquarema, 14 de julho de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### ATO NORMATIVO Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fulcro Art. 39, II do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o combate ao COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Saquarema, baseada na avaliação da OMS e das autoridades sanitárias, bem assim as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Saquarema, a Câmara Municipal de Saquarema visando proteger a integridade física de todos, resolve:

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 30 de julho de 2020, a suspensão das Sessões Ordinárias de maneira presencial, abertas ao público, sendo que, nesse mesmo período, manter-se-ão as Sessões Ordinárias Virtuais, que se iniciaram no dia 11 de junho de 2020, realizadas por vídeo conferência, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, como forma de prevenção e em obediência a medidas sanitárias.

**Art. 2º** - Durante o período previsto poderão ser realizadas Sessões Extraordina-

rias, fechadas ao público ou de maneira Virtual, realizadas por vídeo conferência, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, como forma de prevenção e em obediência a medidas sanitárias, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema.

**Parágrafo Primeiro** – As Sessões Ordinárias Virtuais e as Extraordinárias, se convocadas, serão transmitidas através da página oficial da Câmara Municipal de Saquarema, no site [www.saquarema.rj.leg.br](http://www.saquarema.rj.leg.br).

**Art. 3º** - Continua suspenso também excepcionalmente o atendimento ao público no prédio administrativo da Câmara Municipal de Saquarema, de forma que se evite aglomeração, salvo pré agendamento, com a finalidade de evitar o fluxo de pessoas nas dependências da Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos internos dos departamentos situados no prédio administrativo, continuarão sendo realizados por seus servidores em regime de rodízio, maneira remota e em home office.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado ao Servidor realizar carga de processos, procedimentos e expedientes, com a finalidade de dar andamento aos mesmos durante o período em que vigorar a norma, para a realização de trabalhos de maneira remota e em home office.

**Art. 4º** - Fica restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de Saquarema apenas aos Servidores da Casa Legislativa, Vereadores e Assessores Parlamentares, salvo os casos em que se fizer necessário o acesso e presença de outras, com a obrigatoriedade do uso de máscaras em qualquer caso.

**Art. 5º** - Mantem-se estabelecido o afastamento automático dos Servidores que apresentem qualquer dos sintomas do COVID-19, devendo os mesmos procurarem imediato atendimento médico nas repartições responsáveis, bem como os que se encontrem no grupo de risco.

**Parágrafo Único** - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Art. 6º** - Este ato vigorará, pelo prazo referido no Artigo 1º, podendo ser prorrogada